



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

FOLHA DE APRESENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de guarda e transporte do mobiliário da CMBH.

MODALIDADE	TIPO
Pregão Eletrônico	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	INTERVALO ENTRE OS LANCES (PARA O CASO DO MODO DE DISPUTA ABERTO)
Aberto	0,5%

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA

Data: 01/02/2022 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois)

Horário: A partir das 10:00 horas (dez horas)

Endereço: site <<http://www.comprasnet.gov.br>>

Código UASG: 926306

Referência de horário: Brasília/DF

REGISTRO DE PREÇOS?	ADJUDICAÇÃO	LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?
NÃO	LOTE ÚNICO	NÃO	NÃO SE APLICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

01.01.01.031.001.2001.339039-60 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - ARMAZENAGEM)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ITEM 9 DO EDITAL)

Requisitos básicos:

- Prova de constituição social;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho.

Requisitos específicos:

Atestado de capacidade técnica

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO

PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 19.330, publicada no DOM/BH de 30/01/2021.

ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL

- a) Termo de referência;
- b) Modelo para apresentação da proposta comercial;
- c) Regras do modo de disputa – Aberto;
- d) Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's);
- e) Outros documentos necessários à habilitação – qualificação técnica;
- f) Condições para subcontratação;
- g) Minuta de contrato (anexos I e II);
- h) Retificação referente ao protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RELAÇÃO DE ITENS				
LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ÚNICO	01	Serviço de guarda em espaço tipo box, galpão ou similar para armazenamento de mobiliário da CMBH.	Mensal	12
	02	Transporte do mobiliário da sede da CMBH para as instalações da CONTRATADA.	Serviço	1
	03	Transporte do mobiliário das instalações da CONTRATADA para a sede da CMBH.	Serviço	1
OBSERVAÇÕES				
<p>1) Frisa-se que, conforme consta na Folha de Rosto do Edital, ao presente Pregão Eletrônico aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Portaria nº 15.477/2014.</p> <p>2) A especificação completa do objeto está contemplada no Termo de Referência (TR).</p> <p>3) A íntegra do edital está disponível para consulta nos sites http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/ e http://www.comprasnet.gov.br/.</p> <p>4) O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.</p> <p>5) Nos termos do item 6.1.4 do Termo de Referência, o local para guarda do mobiliário deverá IMPRETERIVELMENTE estar situado na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.</p> <p>6) Nos termos do item 20.2. do Termo de Referência, é facultado, porém recomendado que as empresas interessadas em participar da licitação realizem visita técnica na sede da CMBH, para fins de conhecimento das condições locais, dos mobiliários que serão guardados e transportados, cujas condições poderão influenciar na elaboração e na apresentação da proposta comercial das empresas.</p>				

Belo Horizonte/MG, 12 de janeiro de 2022.

Elenice Maria Pereira - Pregoeira

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IZABELLA SANTOS e NUNES - CM 152
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838
CM-BH

CORPO DO EDITAL

1 OBJETO

O objeto da presente licitação é o enunciado sumariamente na “folha de apresentação” deste edital e detalhado em seu **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados aptos ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital, em seus anexos e, ainda, aos requisitos da legislação específica, sem prejuízo de eventual exclusividade da licitação a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) quando prevista na “folha de apresentação” deste ato convocatório.

2.1.1 - Todas as previsões contidas neste edital e em seus anexos para a ME e EPP se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

2.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, neste edital e em seus anexos, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a CMBH;

10
10
BV
P
10/10/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- e) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital;
- f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- j) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.1.2.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título **“CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO”**.

2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

Avenida dos Andradas, 3.100, Sala A-121 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.260-900,
Seção de Apoio a Licitações - Telefone: (31) 3555-1249



- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório, devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;
- c) a total sujeição à legislação pertinente.

3 CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á no nível I do SICAF e pela atribuição, pelo sistema eletrônico, de chave de identificação e de senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao referido sistema, observado o disposto no subitem 9.2.3 deste edital.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu

BO SV
a
20/10/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do *site* <www.comprasnet.gov.br>, além das demais exigidas no citado sistema, as seguintes declarações:

I) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e respectivos anexos, a teor do disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, para fins de participação no certame;

II) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para as seguintes finalidades:

a) **para fins de participação** na licitação em itens ou em grupo de itens nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP, de modo que a assinalação do campo “NÃO” impedirá seu prosseguimento no certame;

b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de a assinalação do campo “NÃO” produzir o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida lei, mesmo que seja ME ou EPP;

IV) **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na



condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999).

4.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, neste edital e em seus anexos.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A proposta comercial inicial e os documentos de habilitação elencados no item 9 do presente edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, pelo site <www.comprasnet.gov.br>, a partir da data de divulgação do presente edital no mesmo site e até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação. Durante este período, a licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua **proposta comercial inicial** e seus documentos de habilitação.

5.1.1 - Será desclassificada a **proposta comercial inicial** que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A **proposta comercial inicial**, contendo os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação do(a) PREGOEIRO(A), elaborar e anexar ao sistema a **proposta comercial final ajustada**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 18 deste edital, com observância dos seguintes requisitos:

a) indicar a denominação social e o número do CNPJ/CPF da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) no caso de itens isolados, apresentar preços unitário e total para cada um dos itens;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3 - Os cálculos integrantes da **proposta comercial final ajustada** serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão esses últimos.

5.3.1 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.3.2 - Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções por ele apontadas. Na ausência de tal anexação, fará (o) PREGOEIRO(A) os devidos apontamentos em formulário próprio a ser anexado à proposta comercial final e ao contrato, o qual indicará os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

5.4 - Na proposta comercial final ajustada a ser anexada ao sistema será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral Municipal
C.M. 552
OAB/MG 754.838

e na etapa de negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) PREGOEIRO(A).

5.5 - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.6 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.7.1 - Os preços ofertados deverão considerar, ainda, **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.8 - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio.

5.9 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

5.10 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da

BV 110 P 21 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.11 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos e valores negociados durante a sessão pública.

6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) por meio de sistema eletrônico no *site* <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.**

6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) desclassificará, motivadamente, as **propostas comerciais iniciais que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.**

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.**

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).



7 ETAPA DE LANCES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - O ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total para a íntegra de cada item isolado ou componente do grupo de itens, conforme definido no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” e no item 8 deste edital, excetuado, quando for o caso de registro de preços, o disposto no ANEXO “APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.

7.6 - O modo de disputa adotado para este certame será aquele definido no ANEXO “REGRAS DO MODO DE DISPUTA”, cabendo à licitante tomar ciência de todas as regras nele contidas.



Roberta Santos e Nunes - CM
Procuradora Geral Adj
CAB/154.838



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.7 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pelo(a) PREGOEIRO(A), no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação.

7.8 - Havendo empate para fins de classificação, será observado o seguinte:

a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, aplicando-se o regramento disposto no ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)";

c) havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I) produzidos no País;**
- II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;**

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten initials and marks at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.9 - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar e cumprida, se for o caso, a determinação contida no subitem 7.10 seguinte, o(a) PREGOEIRO(A) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido preço melhor para a CMBH, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

7.9.1 - A negociação a ser realizada nos termos do subitem 7.9 poderá ser acompanhada pelas demais licitantes por meio do sistema eletrônico.

7.10 - Nenhuma negociação poderá ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A) com a melhor classificada sem que antes, quando for o caso, seja dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate, nos termos previstos neste edital, em especial no **ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)"**, bem como na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

BV

110

Q

E

M

Handwritten signature and date: 11/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme previsto no subitem 5.1 deste ato convocatório.

8.1.1 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 7.9, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e de seus anexos.

8.1.2 - Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OU O MAIOR DESCONTO, conforme definido na “folha de apresentação” deste instrumento, OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ISOLADO OU DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**, desde que atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, não sendo aceitas as propostas que estiverem em desacordo.

8.1.3 - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado, inclusive, quando houver, para a taxa de BDI.

8.1.3.2 - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

8.1.3.2.1 - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá o aceite daquela proposta, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

8.1.3.2.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o valor global ofertado for aceitável, mas os valores unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos preços estimados pela CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.1.2.3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) PREGOEIRO(A) as casas decimais a partir da terceira, **sem arredondamento**.

8.2 - A licitante detentora da melhor oferta aceita após a etapa de negociação, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado ou ao valor negociado), no modelo constante do **ANEXO “MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”** deste edital, bem como eventual documentação complementar, quando necessária.

8.2.1 - Os documentos exigidos deverão ser enviados por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ser definido pelo(a) PREGOEIRO(A) após fazer a solicitação daqueles no sistema eletrônico.

8.2.1.1 - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”) será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

8.2.1.2 - O prazo previsto no subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br ou do *chat* do sistema.

8.2.2 - Caso o termo de referência tenha exigido, da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra na fase de classificação das propostas, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na “folha de apresentação” do edital, com o título “**CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.2.3 - A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do Pregão.

8.2.4 - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

8.3 - Será **DESCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

8.4 - Será considerada inexecutável a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar o setor demandante antes de decidir sobre a exequibilidade da proposta.

8.6 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.7 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8 - Nos itens não exclusivos a ME e EPP, sempre que uma proposta não for aceita e antes de o(a) PREGOEIRO(A) passar à proposta subsequente, **deverá ser feita nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto** nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital, se for o caso.



8.9 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

8.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

8.11 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital, observado o disposto em seu subitem 8.8.

8.12 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.11 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

8.13 - Nas situações previstas nos subitens 8.11 e 8.12 deste edital, deverá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - As licitantes deverão, nos termos do subitem 5.1, anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados.

9.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de constituição social atualizada, que consistirá em um dos seguintes documentos:

a) empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) exercício de atividade que dependa de registro ou autorização: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando solicitado por este edital em anexo próprio.

9.1.1.1 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.1.1.2 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

9.1.2.2 - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A), quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na “folha de apresentação” do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

9.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na “folha de apresentação” do edital, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os demais relacionados neste item 9.

9.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

9.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem 9.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista) será realizada pelo(a) PREGOEIRO(A) mediante consulta ao **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e ao **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

9.2.1.1 - Também poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SUCAF ou ao SICAF.

9.2.1.2 - Aplica-se o disposto no subitem 9.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF.

9.2.1.3 - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 9.2.1 e juntá-la aos autos.



9.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando ao sistema, na forma do subitem 8.1:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 9.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 9.2.1.

9.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou a partir do nível II do SICAF não é condição necessária para a sua habilitação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas para fins habilitatórios, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observadas as demais regras neles previstas.

9.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela *internet* dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.

9.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

110 BV P e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.3.1 - Na análise da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.3.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) PREGOEIRO(A) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3.1.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital para aceitação da proposta subsequente.

9.3.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), na forma e nas condições previstas no subitem 8.1 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



9.3.3 - Somente mediante autorização do(a) PREGOEIRO(A) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.3.1 - Os documentos enviados na forma do subitem 9.3.3 serão disponibilizados no *site* da CMBH para consulta das demais licitantes pelo prazo previsto para recurso.

9.3.4 - O(a) PREGOEIRO(A), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original ou cópia autenticada em até 3 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

9.3.4.1 - A apresentação referida no subitem anterior poderá ser realizada por meio de envio do documento à CMBH, caso em que será considerada, para fins de aferição de tempestividade, a data da postagem.

9.3.4.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

9.3.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, uma vez que a documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

9.3.6.1 - Ressalvam-se do disposto neste subitem aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ato', 'Ev', 'P', 'e', and a large signature on the right.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.3.7 - Todos os documentos previstos neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data final estabelecida no edital para a sua anexação ao sistema (data de abertura da sessão pública)**. Documentos vencidos acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.2 deste edital.

9.3.7.1 - Na hipótese em que os documentos de habilitação anexados concomitantemente com a proposta comercial inicial, na forma do subitem 8.1, estejam com a validade vencida quando da convocação pelo(a) PREGOEIRO(A) para o envio da proposta comercial final ajustada, será permitido à licitante encaminhar, juntamente com a referida proposta, documentação com data de validade atualizada.

9.3.8 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.8.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 9.3.8 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

9.3.9 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.3.10 - Para os documentos autenticáveis pela *internet*, procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.

9.3.11 - Será **INABILITADA** a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

9.3.11.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, assim considerado aquele posterior à fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), nos termos legais.

9.3.12 - Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico COMPRASNET e no *site* da CMBH.

10 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

11 RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.2 - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3 - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao(à) Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao(à) Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

13 CONTRATAÇÃO



13.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na “folha de apresentação”, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

13.2 - Nos demais casos, a contratação poderá ser efetivada por meio de nota de empenho, observadas as regras elencadas em anexo próprio do edital.

14 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - As regras acerca do reajustamento dos preços contratados são aquelas estabelecidas no ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO” deste edital.

15 ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

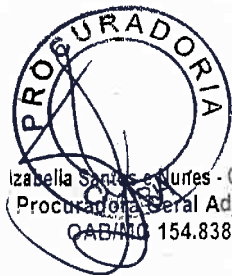
15.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização da contratação são aqueles previstos no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” deste edital.

16 OBRIGAÇÕES DA CMBH E DA CONTRATADA

16.1 - As obrigações da CMBH e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”/“CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO” deste edital.

17 PAGAMENTO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

17.1 - As condições de pagamento são aquelas previstas no **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO"** deste edital.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

18.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Belo Horizonte e descredenciamento do SUCAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



18.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO"** deste edital.

19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no *site* da CMBH na *Internet*.

19.2 - Caberá ao(à) PREGOEIRO(A) responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

19.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.

100 B BV e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

19.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) PREGOEIRO(A) nos autos do processo de licitação.

19.5 - As respostas às impugnações feitas e aos esclarecimentos solicitados serão prestadas pelo(a) PREGOEIRO(A), entranhadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas em campo próprio do sistema COMPRASNET e no *site* da CMBH, podendo ser consultadas ainda por qualquer interessado na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, no endereço e horário indicados no subitem 19.1 deste edital.

19.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

20.1 - Este edital está disponível nos *sites* <https://www.comprasnet.gov.br> e <https://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>, bem como na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

20.2 - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo também publicadas no *site* da CMBH.

20.3 - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

20.4 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos



subitens 20.1 a 20.3, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

20.5 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, será reaberto para observância do prazo mínimo previsto no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

21.1.1 - No julgamento das propostas e da habilitação o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.1.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

21.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

21.5 - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto neste edital e em seus anexos.

21.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

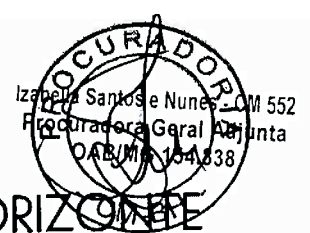
21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

21.8 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.9 - Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pelo (a) PREGOEIRO(A), nos termos do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



21.10 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.


21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.



Elenice Maria Pereira - CM 403
Pregoeira



Emanuela Pilo de Barros Torres
CM - 551
Pregoeira


Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação


Bruno Valcindo P. Urban - CM 503
Pregoeiro


Fabiana Miranda Prestes
CM - 582
Pregoeira


Carolina Maria da Silva Azevedo - CM 587
Pregoeira


Tiago Costa Oliveira - CM 664
Pregoeiro


Karina Costa Fróes - CM 472
Pregoeira


Alessandra Uarnasceno de Vasconcelos
CM: 410
Pregoeira

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Advertências Preliminares

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.

Nos termos do item 6.1.4 do Termo de Referência, o local para guarda do mobiliário deverá **IMPRETERIVELMENTE** estar situado na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

Nos termos do item 20.2. do Termo de Referência, é facultado, porém recomendado que as empresas interessadas em participar da licitação realizem visita técnica na sede da CMBH, para fins de conhecimento das condições locais, dos mobiliários que serão guardados e transportados, cujas condições poderão influenciar na elaboração e na apresentação da proposta comercial das empresas.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Nº TR	Nº Protocolo Geral (Preenchimento pela SECONT)
SECPAT-03/2021	

1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

Seção de Patrimônio - SECPAT

2 - TIPO

Contratação tradicional para o objeto descrito a seguir:

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de guarda e transporte do mobiliário da CMBH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Único	1	Serviço de guarda em espaço tipo box, galpão ou similar para armazenamento de mobiliário da CMBH.	Mensal	12
	2	Transporte do mobiliário da sede da CMBH para as instalações da CONTRATADA.	Serviço	1
	3	Transporte do mobiliário das instalações da CONTRATADA para a sede da CMBH.	Serviço	1

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A CMBH efetuará, no ano de 2022, reforma da estrutura do telhado da ala A. Para tanto, os



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

gabinetes e setores localizados no 3º andar dessa parte do prédio serão remanejados para ambientes provisórios, delimitados por divisórias, no Hall da Presidência, Plenário Paulo Portugal, Plenário JK e áreas específicas do 2º andar, além de outras que se fizerem necessárias. Por óbvio, já que se trata de espaços com dimensões bem menores que a parte da ala em questão, não será possível reproduzir nesses novos recintos os layouts originais. Assim sendo, uma parte dos móveis ali alocados e que não caberão no local provisório terão que ser redistribuídos. Ocorre que não há mais espaço disponível na Casa para servir de guarda e área de manobra dos bens. A solução para esse impasse, portanto, considerando que, ainda, houve contato com a Prefeitura de Belo Horizonte para saber se dispunham de local que pudesse ser utilizado para a guarda, cuja resposta ao questionamento foi negativa, é a contratação do serviço de guarda em espaço próprio para armazenamento de tais bens.

A contratação do serviço de armazenagem em espaço do tipo “box”, galpão ou similar mostrou-se a solução mais adequada em relação à locação simples de um imóvel qualquer pelas seguintes razões:

- Trata-se de espaço localizado em área apropriada para a carga e descarga de bens, o que nem sempre é possível obter, por exemplo, na locação de um imóvel que atenda às demais características necessárias.
- O espaço apropriado reveste-se da segurança necessária não somente à manutenção dos bens no local como também da operação de carga e descarga, além da integridade dos servidores e/ou prestadores de serviço envolvidos no procedimento.
- Empresas que oferecem o serviço também incluem na contratação sistema de alarme de intrusão às próprias expensas, além de apólice de seguro total, itens que precisariam ser providenciados pela CMBH, gerando não somente custo financeiro adicional como também administrativo, com a demanda de outros contratos ou aditivos além do destinado à armazenagem em si – por exemplo, vigilância, eletricidade, manutenção etc.
- A locação de um imóvel envolve, ainda, sua adequação em relação a normas do Corpo de Bombeiros, inclusive com planos de combate a incêndios e de normas de acessibilidade, providências estas que gerariam ônus para a CMBH. Ao passo que, na contratação de um espaço orientado especificamente para a armazenagem de bens, os custos seriam absorvidos exclusivamente pela CONTRATADA, de acordo com as normas a que o negócio se submete.
- Esse tipo de serviço permite que a despesa da CMBH seja realizada de acordo com o volume ocupado, não sendo necessário incorrer em gastos para manutenção de espaços vazios.

A contratação do espaço, para os fins que se apresentou, demanda outros serviços: o embalamento apropriado dos bens, o transporte dos bens a serem remanejados até o local de guarda e, após a finalização da reforma da estrutura do telhado da ala A, o transporte de devolução dos bens guardados para a sede da CMBH. Com efeito, esta Casa Legislativa não possui veículo de tamanho e de estrutura condizentes com o serviço para realizar tal empreitada. Mais que isso, não basta o veículo para a realização do serviço. É necessário, também, que se realize o acondicionamento e o embalamento dos bens de forma correta, de modo que se garanta a integridade dos objetos transportados. Ora, os servidores e funcionários da CMBH, por não serem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

da área, não possuem a expertise necessária para levar a bom termo o serviço. Além disso, não possuímos o material necessário para efetuar o correto embalamento dos bens. Dessa forma, constatou-se que se deveria contratar também o serviço de mudanças e não simplesmente um carro para o transporte do mobiliário da CMBH.

5 - CLASSIFICAÇÃO E AGRUPAMENTO DE ITENS

Trata-se de serviço com as seguintes características: comum, não continuado, sem mão de obra exclusiva.

Justificativa para a opção acima:

O serviço objeto da presente contratação deve ser executado de forma não contínua, uma vez que não se enquadra na essencialidade dos serviços da CMBH e não é um serviço permanente e contínuo.

Caracteriza-se também como serviço comum, já que os padrões de desempenho estão perfeitamente especificados neste termo de referência, sendo comumente ofertado no mercado, podendo a escolha do prestador se dar pelos preços ofertados.

Por fim, sua execução não exige alocação de mão de obra exclusiva, por não ser serviço no qual há cessão de mão de obra pela CONTRATADA, ou seja, não se faz necessário que ela mantenha, em **período integral** e de forma **exclusiva**, funcionários à disposição da CMBH.

Sobre o agrupamento ou não de itens: a contratação será por: Lote.

Justifica-se realizar a contratação por lote por ela comportar as duas exceções estabelecidas pela Súmula 247 do TCU para tanto, a saber, a existência de prejuízo para o conjunto ou complexo da obra e a perda de economia de escala.

A adjudicação por item ocasionaria prejuízo para a obra na medida em que há a possibilidade de o certame não lograr êxito simultâneo para todos os itens. Com efeito, se, por exemplo, apenas a guarda resta exitosa, o serviço não poderia ser realizado por não se ter contratação para o transporte e vice-versa, se apenas o transporte tivesse sucesso, da mesma forma, não se poderia levar a cabo a prestação do serviço por não haver local para guardar o mobiliário. Fica, portanto, caracterizado o prejuízo para o conjunto da obra.

A perda de economia de escala fica estabelecida na ampliação do custo administrativo para promover a fiscalização do contrato, no caso de não ser única a empresa a ser incumbida de todo o conjunto da obra. Com efeito, caso fossem três as empresas contratadas, a CMBH, sob pena de ser leviana e de ser contestada, conseqüentemente, de sofrer prejuízo financeiro, teria a obrigação de documentar cada parte da realização do serviço para responsabilizar a empresa correta que causasse qualquer tipo de dano ao mobiliário a ser transportado. Assim deveria proceder, pelo menos, quatro vezes:

- Antes de se iniciar o serviço da primeira empresa que for transportar o mobiliário pela primeira vez;
- Após a prestação do serviço da mesma, já nas dependências da empresa contratada para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

prestar o serviço de guarda;

- Logo no final do serviço de guarda;
- Após o transporte da segunda empresa contratada para transportar os objetos até à CMBH.

Ora, a maneira mais precisa de produzir tal documentação é por meio de fotografia. Dessa forma, seria necessário convocar o serviço dos fotógrafos contratados pela CMBH para registrar em minúcias o estado de cada móvel a ser transportado. Ocorre que tais profissionais já têm o seu tempo todo ocupado com as tarefas que lhe foram previstas no contrato firmado entre empresa terceirizada e a CMBH. Logo, o serviço poderia ter que ser executado em horário posterior ao da carga horária do funcionário. Seria paga, então, hora-extra pelo serviço. Além disso, o fotógrafo teria que ser acompanhado por servidor da Seção de Patrimônio. Considerando que a SECPAT tem apenas dois servidores efetivos, fora a chefia, eles poderiam ter que fazer hora-extra também para acompanhar o serviço. Na mensuração final, portanto, o princípio da economicidade seria prejudicado, já que a contratação parcelada poderia ocasionar maior ônus pelos custos administrativos da hora extra dos profissionais a serem recrutados para a tarefa de fiscalização da execução do serviço.

Além disso, ainda no tocante à economicidade, particionar o objeto em um maior número de itens poderia impactar diretamente os custos globais da contratação, uma vez que a execução dos serviços por uma única empresa permite aferir que haverá ganhos de escala, pois possibilitará a diluição dos custos administrativos em apenas um escopo de trabalho, em contraposição à contratação segmentada. De fato, verificou-se, no mercado, um desinteresse de empresas que participam regularmente de certames em mover esforços para uma contratação pequena, que é, de modo justo, a qualificação que se poderia aplicar a qualquer uma das partes separadas do objeto em questão. Com tais dados, queda-se comprovada a perda de economia de escala na hipótese de contratação parcelada dos serviços especificados neste Termo de Referência.

Por fim, a CMBH apenas lucra com esse procedimento, uma vez que haverá a centralização da responsabilidade em uma única empresa, facilitando o acompanhamento e identificação de problemas e soluções e aumentando o controle sobre a execução do objeto.

6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução e aceitação e existência de garantia)

6.1. DA GUARDA DO MOBILIÁRIO

6.1.1. Essa etapa consistirá na guarda do mobiliário listado no Anexo I nas instalações da CONTRATADA.

6.1.2. O espaço disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser privativo do tipo box, galpão ou similar, fechado, para utilização de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE.

6.1.3. O espaço total poderá ser dividido em módulos menores, desde que sejam suficientes para o adequado armazenamento do mobiliário.

6.1.4. O local para guarda do mobiliário deverá impreterivelmente estar situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Uma localização diversa da referida poderia ocasionar ônus consideráveis à contratação por conta da distância significativa, de modo que isso resultaria em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

mais tempo de deslocamento e mais combustível gasto para acessar o local no caso de possíveis inspeções a serem realizadas nas instalações da contratada.

6.1.5. O espaço de armazenagem contratado deve ser individualizado, completamente fechado, não compartilhado com qualquer outra empresa ou órgão, e seu acesso deve ser permitido apenas aos servidores autorizados pela CONTRATANTE. Deverá, ainda, dispor de características que mantenham a integridade dos bens nele depositados, além de proteção total contra intempéries e pragas.

6.1.6. Condições mínimas de funcionamento das instalações destinadas para guarda do mobiliário:

- a) devem possuir infraestrutura equipada com sistema completo de alarme e segurança monitorado 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) devem possuir sistema de iluminação elétrica compatível com a boa luminosidade de toda a área;
- c) devem possuir elevador de carga e descarga ou rampa de acesso, quando o espaço oferecido estiver localizado em andar diverso daquele acessível aos veículos de transporte;
- d) devem possuir estacionamento para carros e caminhões;
- e) devem estar higienizadas e dedetizadas contra pragas urbanas;
- f) devem ser arejadas e livres de umidade e mofo;

6.1.6.1. Caso seja verificado que as instalações de armazenagem não estão cumprindo as condições de segurança e integridade conforme contratado, caberá à CONTRATADA reparar a não conformidade no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da notificação.

6.1.7. O serviço de guarda do mobiliário será composto pelas seguintes tarefas:

- a) acondicionamento e organização dos bens no espaço de armazenagem contratado, observando as características e fragilidades do mobiliário;
- b) acessibilidade completa ao cliente, que terá livre acesso ao espaço de armazenagem contratado dentro do horário de funcionamento estabelecido previamente pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE.

6.1.8. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros necessários para a realização da guarda do mobiliário, objeto deste Termo de Referência, serão custeados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.1.9. A solicitação de guarda do mobiliário será formalizada através de Ordem de Serviço, que será encaminhada pela Seção de Patrimônio (SECPAT) para a CONTRATADA.

6.1.10. A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de seguro total dos bens depositados, garantindo cobertura completa do valor mencionado no Anexo I, o qual foi calculado baseando-se na soma dos valores atuais dos bens a serem depositados.

6.1.10.1. A CONTRATADA deverá arcar com todo o ônus do seguro a que se referiu no tópico anterior, eximindo a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer valores adicionais.

6.1.10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Apólice de Seguro à fiscalização da CMBH como condição para início da realização dos serviços, bem como sempre que lhe for solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

6.1.10.3. As condições e demais disposições inerentes ao seguro contratado deverão obedecer à legislação aplicável à matéria e deverão garantir cobertura total dos bens depositados durante a vigência contratual.

6.1.11. Pela execução do serviço de guarda do mobiliário, será pago à CONTRATADA um preço mensal pela utilização do espaço de armazenagem.

6.2. DO TRANSPORTE DO MOBILIÁRIO

6.2.1. Essa etapa consistirá, inicialmente, no transporte do mobiliário listado no Anexo I para guarda nas instalações da CONTRATADA e, posteriormente, no transporte de devolução dos bens para a sede da CMBH.

6.2.2. Os transportes de guarda e devolução do mobiliário deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

6.2.3. Para realização do transporte do mobiliário, a CONTRATADA deverá disponibilizar caminhão com carroceria fechada, tipo baú, equipado para o serviço, bem como equipe treinada e capacitada para apoio em todas as etapas do serviço.

6.2.4. Caberá à CONTRATADA realizar o planejamento sobre o quantitativo necessário de veículos para a prestação do serviço de transporte.

6.2.5. Os veículos da CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas.

6.2.6. Os serviços de transporte serão compostos pelas seguintes tarefas:

a) Proteção do mobiliário com embalagem e acondicionamento apropriados, observando suas características e fragilidades.

b) Carregamento do mobiliário no local de origem.

c) Transporte dos bens.

d) Descarregamento do mobiliário no local de destino.

e) Retirada da embalagem utilizada na proteção dos bens móveis.

6.2.7. Os serviços de transporte não incluirão a montagem e desmontagem do mobiliário. Quando necessários, serão realizados pela equipe da Seção de Manutenção (SECMAN) da CMBH. Cabe destacar que a maioria do mobiliário permanecerá montado e assim deverá ser armazenado.

6.2.8. O carregamento do mobiliário para dentro do caminhão somente será iniciado depois de concluída a embalagem de todos os bens.

6.2.9. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros necessários para a realização do transporte, objeto deste Termo de Referência, serão custeados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.2.10. A solicitação de transporte será formalizada através de Ordem de Serviço, que será encaminhada pela Seção de Patrimônio (SECPAT) para a CONTRATADA.

6.2.11. Todo o serviço de transporte deverá ser efetuado com o acompanhamento de documento emitido pela SECPAT que discriminará, de forma unitária, cada bem, quantificando-o com seus respectivos valores e descrevendo seu estado físico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

6.2.12. A CONTRATADA, a seu critério, poderá realizar a vistoria dos bens a serem transportados e armazenados, acompanhado por servidor da SECPAT, registrando por escrito as eventuais imperfeições, tais como avarias, arranhões, partes quebradas etc. O registro precisará ser atestado pela Seção de Patrimônio.

6.2.13. A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de seguro total dos bens transportados, garantindo cobertura completa do valor mencionado no Anexo I, o qual foi calculado baseando-se na soma dos valores atuais dos bens a serem transportados.

6.2.13.1. A CONTRATADA deverá arcar com todo o ônus do seguro a que se referiu no tópico anterior, eximindo a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer valores adicionais.

6.2.13.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Apólice de Seguro à fiscalização da CMBH como condição para início da realização dos serviços, bem como sempre que lhe for solicitada.

6.2.13.3. As condições e demais disposições inerentes ao seguro de transporte contratado deverão obedecer à legislação aplicável à matéria e deverão garantir cobertura total das cargas a serem transportadas durante a vigência contratual.

6.2.14. Pela execução dos serviços de transporte, será pago à CONTRATADA o preço referente a 2 (dois) serviços, conforme os percursos discriminados abaixo:

- a) Da sede da CMBH para o(s) local(is) de guarda dos bens, disponibilizados pela CONTRATADA.
- b) Do(s) local(is) de guarda dos bens para a sede da CMBH.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. Prestar os serviços de guarda e transporte dos bens mobiliários, responsabilizando-se por todas as tarefas necessárias para a adequada execução do trabalho, tais como: coleta, embalagem, carga, transporte, descarga, desembalagem, acondicionamento e organização do mobiliário no espaço disponibilizado pela CONTRATADA.

6.3.2. Cumprir fielmente as especificações e condições da execução do serviço, conforme este Termo de Referência, edital da licitação e contrato, executando todo o serviço com esmero e perfeição.

6.3.3. Permitir à fiscalização da CMBH, no cumprimento de suas funções, em todas as etapas, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.

6.3.4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMBH, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e se obrigando prontamente a atender as reclamações apresentadas.

6.3.4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração a qualquer hora, em todas as etapas e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CMBH ou a terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou má execução dos serviços. Na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer motivo que impossibilite a execução do serviço nas condições pactuadas.

6.3.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, eventual mudança de endereço ou encerramento das atividades, o que não exclui o ressarcimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.7. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que, porventura, venham a surgir durante o embarque, transporte, desembarque, acondicionamento e organização do mobiliário, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados.

6.3.8. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, como guias e demais documentos necessários para a perfeita execução da guarda e transporte do mobiliário, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.3.9. Apresentar Apólices de Seguro de companhia(s) comprovadamente idônea(s) referentes aos seguros especificados nos subitens 6.1.10 e 6.2.13, com base nos valores dos bens informados pela CONTRATANTE no Anexo I. Os referidos seguros podem constar da mesma apólice caso seja possível. No caso de subcontratação do serviço de transporte, não há óbice quanto à aceitação da apólice em nome da subcontratada.

6.3.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que durante a execução dos serviços ocorra nas instalações da CMBH (vidros, pisos, paredes, aparelhos, veículos, dentre outros), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares ou superiores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da notificação, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento da CONTRATADA o devido valor de ressarcimento dos prejuízos sofridos pela CMBH.

6.3.11. Responsabilizar-se por eventuais danos e extravios causados aos bens mobiliários listados no Anexo I, independentemente da responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CMBH, ou pela não cobertura prevista na Apólice de Seguro com relação aos eventos que originaram os danos.

6.3.11.1. Na ocorrência do subitem anterior, assume a CONTRATADA, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ao ressarcimento a preços atualizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da notificação. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento da CONTRATADA o devido valor de ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração.

6.3.12. Fornecer todos os materiais e embalagens necessários ao acondicionamento e transporte do mobiliário, como papelão ondulado, plástico bolhas, caixas de papelão, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do bem, visando garantir a sua integridade e conservação.

6.3.13. Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a perfeita execução do trabalho, bem como responsabilizar-se pela limpeza dos locais, no que se refere à retirada dos detritos e sobras de materiais e embalagens utilizadas na execução dos serviços.

6.3.14. Executar os serviços, objeto da contratação, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados próprios ou terceirizados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação seja insuficiente.

6.3.15. Responder, em relação aos seus funcionários próprios ou terceirizados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo ou convenção coletiva.

6.3.16. Manter os seus funcionários próprios ou terceirizados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados mediante o uso de crachás, bem como fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) adequados a todos os envolvidos na execução dos serviços.

6.3.17. Responder por qualquer acidente envolvendo seus empregados próprios ou terceirizados, ou ainda por aqueles causados à CONTRATANTE na prestação dos serviços.

6.3.18. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços.

6.3.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à prestação dos serviços.

6.3.20. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos mencionados nos subitens 6.3.18 e 6.3.19 não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

6.3.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.3.23. Responsabilizar-se por quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis que se relacionarem com a prestação dos serviços contratados de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.4.1. Requisitar a execução dos serviços, exclusivamente por meio escrito, através de Ordem de Serviço.

6.4.2. Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços.

6.4.3. Exigir o cumprimento integral das obrigações firmadas pela CONTRATADA, comunicando por escrito sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções e adoção das providências cabíveis.

6.4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e legais cabíveis.

6.4.5. Solicitar, justificadamente, a retirada do local dos serviços de qualquer empregado próprio ou terceirizado da CONTRATADA cujo comportamento seja julgado impróprio ou que crie obstáculos à fiscalização.

6.4.6. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos pactuados.

6.5. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

6.5.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio de um sistema de pontuação de ocorrências.

6.5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços conforme definição dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

indicadores previstos neste IMR.

6.5.3. As situações abrangidas pelo IMR referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

6.5.4. As medições de resultado apresentadas neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

6.5.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

6.5.6. Quando a soma da pontuação estabelecida, a partir da tabela de rol de ocorrências apresentada a seguir, em qualquer momento da contratação, for superior a 5 (cinco) pontos, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas em minuta de contrato padrão.

Rol de ocorrências do IMR		
Item 1	Fato gerador	Não permitir acesso de servidor autorizado à unidade de armazenamento contratada.
	Aferição	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
	Grau de correspondência	1 (um) ponto por ocorrência.
	Observações	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de dias de atraso para cada requisição.
Item 2	Fato gerador	Deixar de cumprir instrução do fiscal da execução do serviço.
	Aferição	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
	Grau de correspondência	1 (um) ponto por ocorrência.
	Observações	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de descumprimentos ocorridos.
Item 3	Fato gerador	Danificar ou dar causa a dano dos itens depositados ou transportados.
	Aferição	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
	Grau de correspondência	2 (dois) pontos por cada móvel danificado.
	Observações	A quantidade de ocorrência registrada será por item danificado e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

		não exclui a obrigação de seu reparo, ressarcimento ou substituição.
Item 4	Fato gerador	Deixar de prestar informações sobre ocorrências que acarretarem atrasos na execução dos serviços.
	Aferição	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
	Grau de correspondência	2 (dois) pontos por ocorrência.
	Observações	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de faltas cometidas.
Item 5	Fato gerador	Não disponibilizar equipamentos adequados ao recolhimento e à descarga do mobiliário.
	Aferição	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
	Grau de correspondência	3 (três) pontos por cada equipamento não adequado.
	Observações	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de equipamentos não adequados.
Item 6	Fato gerador	Não manter os espaços de armazenagem nas condições de segurança e integridade conforme contratado.
	Aferição	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
	Grau de correspondência	3 (três) pontos por ocorrência.
	Observações	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato corresponderá a uma ocorrência.

7 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação, nos termos da Lei nº 8.666/1993? Sim. Condições e limites da subcontratação:

A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de transporte e embalamento do mobiliário, que não são partes substanciais do contrato, devendo prévia e expressamente comunicar à CMBH e informar os nomes das empresas a serem subcontratadas até 3 (três) dias úteis antes da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

A decisão acerca da admissão ou não da subcontratação constitui mérito administrativo, sendo embasada estritamente no âmbito técnico e/ou administrativo. No caso em questão, optamos pela possibilidade de subcontratação com intuito de ampliar o rol de empresas participantes da licitação, haja vista que nem todas possuem equipes próprias de transporte de mobiliários. Dessa forma, em grande parte dos casos, as atividades de transporte são terceirizadas para empresas parceiras.

7.2. Será permitida a subcontratação, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006? Não.

8 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços ocorrerá na sede da CMBH, no seguinte endereço: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30260-900, nos seguintes dias, horários e setor: nos dias úteis, das 8h às 17h, junto à Seção de Patrimônio (sala C-104 do prédio anexo), mediante agendamento prévio pelos telefones (31) 3555-1315 ou 3555-1374.

9 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será o seguinte: empreitada por preço unitário.

10 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Início da prestação do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Serviço: até 3 (três) dias úteis.

10.2. Conclusão do serviço:

10.2.1. Para o serviço de guarda do mobiliário: até o término da vigência contratual.

10.2.2. Para o serviço de transporte, no seguinte prazo, a contar do início da sua prestação: até 2 (dois) dias corridos, tanto para levar o mobiliário ao local de armazenamento, quanto para trazê-lo de volta às dependências da CMBH.

10.2.3. O prazo definido no subitem 10.2.2 deve contemplar todas as etapas envolvidas para a devida prestação do serviço, conforme o subitem 6.2.6.

11 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

Exigência de garantia contratual? Não.

12 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

() Nenhum

(x) Atestado de Capacidade Técnica

() Declaração de Disponibilidade de Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

() Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

() Registro de Profissional

() Registro de Empresa

() Certidão de Falência/Recuperação Judicial

() Análise de Índices Financeiros

() Outro:

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

A comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da empresa dar-se-á por meio da apresentação de 1 (um) ou mais Atestados ou Declaração de Capacidade Técnica. Os documentos apresentados pela licitante deverão comprovar que a empresa executou, ou está executando, satisfatoriamente, o seguinte serviço:

- a) Serviço de guarda em espaço tipo box, galpão ou similar para armazenamento de mobiliário.

O documento deverá ser emitido por pessoa de direito público ou privado, contendo a identificação completa do emitente, estar em nome da licitante e apresentar a descrição detalhada do serviço executado.

Restringe a competitividade do certame a exigência de atestados de capacidade técnica relativos a parcelas de menor importância do objeto da licitação, sobretudo àquelas que tenham previsão de *subcontratação* no edital. Por esse motivo, não foi solicitado atestado de capacidade técnica em relação aos outros serviços envolvidos na contratação.

O documento que apresentar informações que não permitam chegar a uma conclusão clara sobre as atividades desenvolvidas e descritas poderá ser objeto de diligência.

A solicitação da comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da empresa se deve a necessidade de a empresa demonstrar ser detentora de capacidade e conhecimento compatíveis com aqueles exigidos para esta contratação, assegurando que, concretizada a contratação, a interpretação das informações contidas no Termo de Referência será suficiente e satisfatória para a condução e a execução do objeto. Esta exigência encontra respaldo no Inciso II do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

A não comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da empresa implicará na sua imediata inabilitação.

13 - GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO

A Gestora/ O Gestor será a titular/ o titular do seguinte setor: Seção de Patrimônio - SECPAT.

14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Designar Fiscal para esta contratação: Mércia Fernandes e William Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

15 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- Início da vigência: Exercício subsequente (ano de 2022).

- Duração da vigência: Nº de meses: 12. Entretanto, insta destacar que se trata de contratação acessória a um produto contemplado nas metas do Plano Plurianual (a reforma do telhado da Ala A). Sendo assim, conforme art. 57, I, da Lei 8.666/93, a contratação não fica adstrita à vigência do crédito orçamentário.

- Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Registra-se que, em caso de Registro de Preços, a vigência da ata será de 12 (doze) meses, conforme minuta padrão de Ata de Registro de Preços. A vigência de que trata este campo se refere à contratação.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação: Poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação. Conforme art. 57, I, da Lei 8.666/93, a contratação não fica adstrita à vigência do crédito orçamentário por ser acessória a um produto contemplado nas metas do Plano Plurianual.

17 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH?

Sim.

- O faturamento será realizado:

17.1. Para o serviço de guarda do mobiliário: mensalmente.

17.2. Para o serviço de transporte: ao final da execução do serviço quando do recolhimento e quando da devolução dos bens.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

18 - PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho, disponíveis no Portal da CMBH?

Sim.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

19 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Para todos os itens, de uma forma geral, ocorre expectativa de que o procedimento licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão dos itens apresentarem valores dentro do limite que prevê a Lei Complementar nº 123/2006 para contratação exclusiva. Essa medida é considerada um critério de sustentabilidade em sua vertente social na medida em que configura apoio à política pública de fomento aos pequenos negócios, já que esses tendem a utilizar matérias primas, tecnologia e mão de obra de origem local. Desse modo, a presente licitação, além de ser um instrumento para atendimento da necessidade de aquisição de serviço, configura um instrumento da atividade de fomento estatal, correlacionado à necessidade de promover o desenvolvimento isonômico do setor privado.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Os seguros mencionados nos subitens 6.1.10 e 6.2.13 tratam de exigências distintas: o primeiro exige a garantia de cobertura total dos bens, na etapa de guarda do mobiliário; já o segundo, por sua vez, também exige a garantia de cobertura total dos bens, mas, especificamente, na etapa de transporte do mobiliário. Cabe destacar, novamente, que, caso seja possível, ambos os seguros poderão constar da mesma apólice. Ainda, caso haja a subcontratação do transporte, a apólice a essa atividade relacionada poderá ser em nome da empresa subcontratada.

20.2. É facultado, porém recomendado que as empresas interessadas em participar da licitação realizem visita técnica na sede da CMBH, para fins de conhecimento das condições locais, dos mobiliários que serão guardados e transportados, cujas condições poderão influenciar na elaboração e na apresentação da proposta comercial das empresas. Ressalta-se que a visita é recomendada para evitar o risco de execução de serviços em desacordo com a qualidade esperada pela CMBH.

20.2.1. Havendo o interesse, a empresa poderá agendar sua visita junto à Seção de Patrimônio por meio dos telefones (31) 3555-1315 ou 3555-1374, respeitando o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da licitação. A ocorrência da visita será restrita aos dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário compreendido entre 9 e 17 horas.

20.2.2. Quando da visita técnica, as licitantes deverão se inteirar sobre as condições e o grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes.

20.2.3. No caso de a empresa optar pela não realização da visita técnica, será de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos na elaboração de sua proposta comercial decorrentes de sua omissão na verificação das condições para desenvolvimento do serviço, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.

- As obrigações da CMBH e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho e eventualmente na especificação completa do objeto constante deste Termo de Referência.
- Os campos a seguir são de uso interno da CMBH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO I - RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO

Descrição dos Bens	Quantidade	Espaço ocupado pelo mobiliário (estimado)		Dimensões consideradas (p/ itens sem dimensões)			Valor		
		Volume por móvel (m³)	Volume total (m³)	Largura (mm)	Altura (mm)	Compr. / Prof. (mm)	Por unidade	Total por item	Total do bens
Armário Baixo Executivo 2000 x 500 x 740 mm	9	0,740	6,660				R\$ 2.221,43	R\$ 19.992,87	
Armário Baixo Fechado 800 x 500 x 740 mm	36	0,296	10,656				R\$ 700,08	R\$ 25.202,88	
Armário Extra Alto Fechado 800 x 500 x 2100 mm	29	0,840	24,360				R\$ 1.754,78	R\$ 50.888,62	
Arquivo de Aço	1	0,367	0,367	470	1300	600	R\$ 421,07	R\$ 421,07	
Cadeira Espaldar Alto Giratória c/ Braços	28	0,396	11,088	550	1200	600	R\$ 1.194,78	R\$ 33.453,84	
Cadeira Espaldar Baixo Base Fixa	42	0,297	12,474	550	900	600	R\$ 539,58	R\$ 22.662,36	
Estação Linear Tipo Plataforma c/ 4 Lugares e Mesa Auxiliar	15	2,131	31,968	1200	740	2400	R\$ 3.341,43	R\$ 50.121,45	
Gaveteiro Fixo c/ 2 Gavetas 400 x 310 x 292 mm	43	0,036	1,565				R\$ 298,78	R\$ 12.847,54	
Gaveteiro Pedestal c/ 4 Gavetas 402 x 600 x 740 mm	24	0,178	4,284				R\$ 606,78	R\$ 14.562,72	
Gaveteiro Volante c/ 3 Gavetas 402 x 500 x 600 mm	40	0,121	4,824				R\$ 519,03	R\$ 20.761,20	
Longarina Espaldar Médio de 2 Lugares c/ Braços	13	0,540	7,020	1000	900	600	R\$ 1.241,43	R\$ 16.138,59	
Mesa em "L" 1400 x 1400 x 600 x 600 x 740 mm	9	1,450	13,054				R\$ 1.204,08	R\$ 10.836,72	
Mesa em "L" Tipo Gota 1600 x 2000 x 600 x 800 x 740 mm	11	2,368	26,048				R\$ 1.521,43	R\$ 16.735,73	
Mesa Retangular 1200 x 600 x 740 mm	34	0,533	18,115				R\$ 584,38	R\$ 19.868,92	
Mesa Reunião Oval 2000 x 1100 x 740 mm	8	1,628	13,024				R\$ 1.110,78	R\$ 8.886,24	
Poltrona Espaldar Médio Giratória c/ Braços	129	0,363	46,827	550	1100	600	R\$ 1.110,78	R\$ 143.290,62	
Poltrona Fixa	2	0,297	0,594	550	900	600	R\$ 200,00	R\$ 400,00	
		Total (m³)	232,927						R\$ 467.071,37

Carolina Maria da Silva Alves - CM 587
Chefe da Seção de Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022

ATENÇÃO: PREENCHA SOMENTE OS CAMPOS EM CINZA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de guarda e transporte do mobiliário da CMBH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Dados da Empresa

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	

Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o lote único abaixo:

Subitem 1.1 - Valor mensal referente à contratação do serviço de guarda em espaço tipo box, galpão ou similar para armazenamento do mobiliário da CMBH.

Descrição	Unidade	Valor unitário Mensal (R\$)	Quantitativo	Valor Total Anual (R\$)
Serviço de guarda em espaço tipo box, galpão ou similar para armazenamento do mobiliário da CMBH	serviço		12	0,00
Valor total anual da locação -->				R\$ 0,00

Subitem 1.2 - Valor referente ao transporte do mobiliário da sede da CMBH para as instalações da CONTRATADA.

Descrição	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantitativo	Valor Total (R\$)
Transporte do mobiliário da sede da CMBH para as instalações da CONTRATADA	serviço		1	0,00
Valor total -->				R\$ 0,00

Subitem 1.3 - Valor referente ao transporte do mobiliário das instalações da CONTRATADA para a sede da CMBH.

Descrição	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantitativo	Valor Total (R\$)
Transporte do mobiliário das instalações da CONTRATADA para a sede da CMBH	serviço		1	0,00
Valor total -->				R\$ 0,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL (Cálculo automático dos subitens)

Subitem	Quantidade	Valor unitário	Valor total	
Subitem 1.1	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subitem 1.2	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Subitem 1.3	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022

OBSERVAÇÕES

- O pagamento dos subitens 1.2 e 1.3 ocorrerá apenas em um momento, quando da entrega/realização do serviço.

- Os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 01/2022, responsabilizando-se a licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.

- Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial, já estão incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.

- Nos cálculos efetuados pela licitante, foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

- Prazo de Validade da Proposta Comercial - mínimo de 60 dias.

Local:

Data:

Ass:

Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos Nunes CM 552
Procuradora Geral Adjunta

OAB/MG 15.683

CM-54

ANEXO ESPECÍFICO REGRAS DO MODO DE DISPUTA - ABERTO -

1.1 - No modo de disputa aberto, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

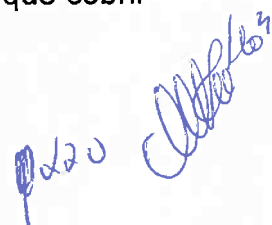


1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 1.2, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 1.2 e 1.2.1, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

1.2.3 - Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 1.2.2, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na "folha de apresentação" do edital.




Priscilla Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

EM BRANCO



ANEXO ESPECÍFICO

MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

1.1.1 - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

1.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

2.1 - Em relação aos itens ou grupos de itens não exclusivos a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (empate ficto).

2.2 - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.3 - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

BN 503 p220 Q



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.3.1 - Caso a licitante qualificada como ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes assim qualificadas que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3 COTA RESERVADA PARA ME OU EPP

3.1 - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP, como cotas, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

3.2 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.3 - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

3.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

3.5 - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme justificativa do gestor do contrato.

4 HABILITAÇÃO

4.1 - As ME's e EPP's deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria
Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
CAB/MS - 14/03/20

ressalvados aqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou aqueles documentos constantes do SUCAF ou SICAF, caso em que serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A).

4.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização.

4.2.1.1 - A comprovação de que trata o subitem 4.2.1 deste anexo deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.2.1.2 - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo daqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou daqueles que possam ser verificados junto ao SUCAF ou SICAF, casos em que serão consultados pelo PREGOEIRO(a).

4.2.2 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A), através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.2.2.1 - Para fins do subitem 4.2.2 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na mesma forma prevista no subitem 4.2.1.1 deste anexo.

4.2.3 - A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no edital, sendo facultado ao(à)

BN
503

AS

D

12

587

16/03/20

16/03/20

16/03/20



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao(a) Presidente da CMBH para revogação do certame.


4.3 - Para os fins do subitem 4.2.1 deste anexo, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.4 - Nos itens não exclusivos a ME's e EPP's, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo(a) PREGOEIRO(A) através do sistema de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 - Todas as previsões contidas neste anexo para a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Serão destinadas à participação exclusiva de ME's e EPP's as licitações com itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo disposição contrária na "folha de apresentação" do edital.


Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação






19/20

BN
503





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

1 - As licitantes deverão anexar ao sistema juntamente com os demais documentos previstos no item 9 do “corpo do edital padrão”, os seguintes documentos complementares de habilitação, relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - **Atestado de capacidade técnica**, contendo as características e informações a seguir enumeradas:

a.1) - emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

a.2) - expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

a.3) - indicar que a licitante executou ou está executando o seguinte serviço:
Serviço de guarda em espaço tipo box, galpão ou similar para armazenamento de mobiliário.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Isabella Santos Nunes - CM
Produtora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838



ANEXO PADRÃO - CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO -

1 - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

1.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros a execução do objeto, podendo, entretanto, subcontratar parte de sua execução, conforme disposto nos subitens seguintes.

1.2 - A CONTRATADA poderá subcontratar parte do que está sendo demandado, junto a outras empresas ou profissionais especializados, sem que isso elimine ou diminua sua responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto, que permanecerá sendo integralmente sua, incluindo o faturamento e o efetivo pagamento da parte subcontratada, não podendo ser apresentada nota fiscal de terceiros para cobrança junto à CMBH, observando-se ainda os seguintes aspectos:

a)- as condições e os limites para a subcontratação são aqueles previstos no Anexo Termo de Referência do edital;

b)- a CONTRATADA responderá por todo e qualquer ato cometido por subcontratados em desacordo com as condições previstas no Anexo Termo de Referência para a execução do objeto;

c)- a CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por subcontratados contra a CMBH, arcando com todas as despesas correspondentes, acrescidas dos honorários sucumbenciais definidos nos respectivos autos.

1.3 - A efetivação da subcontratação depende de prévia autorização da CMBH, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

1.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e legais correspondentes ao objeto da subcontratação.

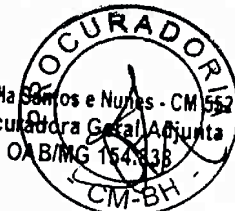


EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabela Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838



- CONTRATO Nº ____/2019
- PREÂMBULO -

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato _____, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

2. PARTES:

2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte,

Representante: Vereador _____,

Cargo/Função: Presidente

Gestor do contrato: _____

2.2. CONTRATADO:

Nome: _____

CNPJ: _____

Sede: _____

Representante: _____

Cargo/Função: _____

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): _____.

4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ _____, correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ _____, conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos **Anexos I e II** deste contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de ____/____/____ até ____/____/____.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre do Pregão _____ nº ____/____ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I, II, III e IV**, bem como no edital do Pregão _____ nº ____/____.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'P. S. N.', '410', '403', and '551'.

Handwritten signatures and initials at the bottom, including '428', '503', '502', '186', '411', and a stamp for Priscila Caroline C. S. Rodrigues, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria
izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MS 154.838
CM-BH

6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO PADRÃO III - Disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.

ANEXO IV - Garantia Contratual.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CMBH

CONTRATADA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including numbers 420, 410, 495, 403, 541, 503, 428, 551, 502, and 414.



- CORPO DO CONTRATO -
DOCUMENTO PADRÃO

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 - Este contrato possui os preços detalhados no **ANEXO II**.
- 1.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
495

[Handwritten signature]
410

[Handwritten signature]
403

[Handwritten signature]
851

[Handwritten signatures]
428 503 414 492 854



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.833
CM-BH



2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

3.1.1 - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

3.2 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.2.1 - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

3.3 - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

4 - FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.1.1 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including the number 4995.

Handwritten signature and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten number 562 in blue ink.

Handwritten number 503 in blue ink.

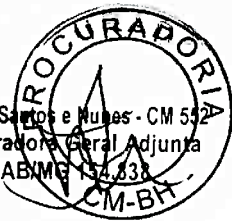
Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten number 914 in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 532
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 134.838
CM-BH



- 4.1.2** - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.
- 4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
- 4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 - RESPONSABILIDADES

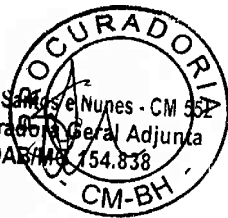
- 5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
- 5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

428
503
495
557
551



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838



- 5.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.
- 5.5** - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1** - Este contrato poderá ser extinto:
- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
 - b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
 - c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
 - d) por determinação judicial;
 - e) por ato unilateral da CMBH.
- 6.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:
- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
 - b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
 - c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.
- 6.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
 - c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir

Handwritten signatures and numbers in blue ink on the left margin, including numbers 495, 557, 5362, 503, 428, and 4114.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 557
Procuradora-Chefe Adjunta
OAB/MG 134838
CM-BH

do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

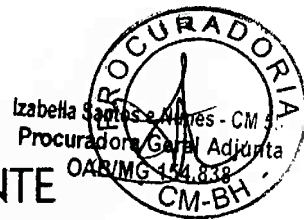
8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

Handwritten signatures and numbers: 414, 428, 503, 502, 551, 495, 463, 541, 557.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

11 - ACEITAÇÃO

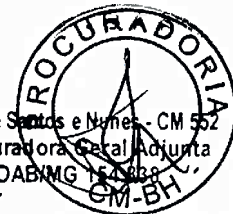
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including numbers 420, 410, 405, 557, 503, 428, and 414.]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
DABMG 154889
CM-BH



- ANEXO I DO CONTRATO -
TERMO DE REFERÊNCIA

420

410

495

44

453

463

452

457

428

451

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabela Santos Almeida - CM 562
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.838



**- ANEXO II DO CONTRATO -
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

Handwritten notes and signatures in blue ink, including numbers and initials:

- 270
- 440
- 600
- 495
- 541
- 403
- 551
- 428
- BN 503
- 562
- 444



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

- Retificação da cláusula referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital -

Na cláusula 19.1, referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, onde se lê,

“por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis”

leia-se,

“por escrito, entregando o documento respectivo na **Seção de Apoio Operacional da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, **sala B-104**, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário **de 9:00 às 15:00 horas** dos dias úteis **ou** na **Seção de Apoio a Licitações da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, **em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.**”

EM BRANCO